

Manual de Orientações

# Termos de Colaboração

Modalidade:

Educação Básica

Educação Infantil

Creche e Pré-Escola

Execução da Parceria

Prestação de Contas

2023



Gustavo Henric Costa  
**Prefeito**

Alex Viterale  
**Secretário de Educação**

Fábia Aparecida Costa  
**Subsecretária de Educação**

Maria Angela Gianetti  
**Diretora do Departamento de  
Planejamento da Educação**

## **Departamento de Planejamento da Educação**

**Maria Angela Gianetti**  
Diretora do DPE

### **Divisão Técnica de Gestão de Parcerias**

Adriana de Oliveira Silva Campos, Carlos Alberto Santo, Cleide Rodrigues de Souza, Elaine da Silva, Ester Carvalho de Jesus, Heimar de Moraes, Ivete Aparecida Milhina Moreira, Juliana de Carvalho, Rosenilda de Souza Menezes, Soraia Carvalho de Andrade, Sueli Teixeira, Ivonete Costa Tretene da Silva, Deise dos Santos Marques e Dallas Adriana de Abreu

### **Divisão Técnica de Comunicação Educacional**

Projeto Gráfico: Anna Solano.  
Colaboração: Ana Paula O. A. Santos, Bárbara Braz, Carla Maio, Camila Rhodes, Danielle Chaves, Diego Alves, Eduardo Calabria, Gezer Amorim, Maira Kami, Mateus Barboza, Natália Teixeira, Rodolfo Santana e William Ferreira.

**Guarulhos, 2023**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO  
Divisão Técnica de Gestão de Parceiras

Manual de Orientações

# Termos de Colaboração

Modalidade: Educação Básica, Educação Infantil,  
Creche e Pré-Escola

Execução da Parceria

Prestação de Contas

2023



## SUMÁRIO

1. Apresentação .....	5
2. Objetivo .....	5
3. Legislação .....	5
4. Transparência .....	97
5. Orientações Gerais .....	101
6. Prestação de Contas .....	108
7. Aquisição de Bens Permanentes .....	110
8. Contatos .....	111

## 1. APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado a partir das recomendações dos controles internos e externos, bem como através de observações a respeito da execução das parcerias vigentes, desde 2017, em especial quanto à realização de despesas com recursos públicos.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é fornecer orientações que visam o fiel cumprimento do artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014: “Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia...”

## 3. LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.019/2014

### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 : as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as [Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999](#);~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - ([revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - ([revogado](#)); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#).~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#); ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - aos termos de compromisso cultural referidos no [§ 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#); ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))



VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

## CAPÍTULO II

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

#### Seção I

##### Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

~~Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:~~

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

~~VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;~~

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

## Seção II

### Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

~~Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.~~

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.~~

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

### Seção III

#### Da Transparência e do Controle

~~Art. 9º No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria:

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.~~

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

~~IV - valor total da parceria e valores liberados;~~

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção IV

### Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

~~Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.~~

Art. 14. A administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

§ 3º Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção V

### Dos Termos de Colaboração e de Fomento

~~Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

~~Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.~~

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VI

### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VII

### Do Plano de Trabalho

~~Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:~~

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;~~

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;~~

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;~~

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;~~

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;~~

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;~~

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;~~

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X – prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.~~

X - ~~(revogado)~~. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.~~

~~Parágrafo único. (Revogado)~~. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção VIII

### Do Chamamento Público

~~Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.~~

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:~~

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~I - objetos;~~

~~II - metas;~~

~~III - métodos;~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - custos;~~

~~V - plano de trabalho;~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.~~

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.~~

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

~~I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;~~

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - o tipo de parceria a ser celebrada;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

~~V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;~~

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

~~VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:~~

~~a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;~~

~~b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;~~

~~c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.~~

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.~~

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~



~~I – essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II – a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III – seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV – a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V – seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do **caput** não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.~~

~~Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.~~

~~Parágrafo único. (Revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.~~

~~Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.~~

~~§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.~~

~~§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.~~

~~§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente:~~

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.~~

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.~~

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público:~~

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

~~I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;~~

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde~~

~~ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);~~

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.~~

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. \(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.~~

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.~~

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

~~§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.~~

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

## Seção IX

### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

~~Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:~~

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

~~II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;~~

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:~~

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;~~

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;~~

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

~~I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;~~

I - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

~~III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;~~

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;~~

IV - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

~~VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;~~

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII – regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;~~

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstraç o de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade t cnica e operacional da organiza o da sociedade civil foram avaliados e s o compat veis com o objeto;

IV - aprova o do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emiss o de parecer de  rg o t cnico da administra o p blica, que dever  pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do m rito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realiza o, em m tua coopera o, da parceria prevista nesta Lei;

~~c) da viabilidade de sua execu o, inclusive no que se refere aos valores estimados, que dever o ser compat veis com os pre os praticados no mercado;~~

~~d) da verifica o do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse   adequado e permite a sua efetiva fiscaliza o;~~

c) da viabilidade de sua execu o; ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))

d) da verifica o do cronograma de desembolso; ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))

e) da descri o de quais ser o os meios dispon veis a serem utilizados para a fiscaliza o da execu o da parceria, assim como dos procedimentos que dever o ser adotados para avalia o da execu o f sica e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

~~f) da descri o de elementos m nimos de convic o e de meios de prova que ser o aceitos pela administra o p blica na presta o de contas;~~

f) ([Revogada](#)) ; ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))

g) da designa o do gestor da parceria;

h) da designa o da comiss o de monitoramento e avalia o da parceria;

~~i) da aprova o do regulamento de compras e contrata es apresentado pela organiza o da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos servi os, e as compras pass veis de contrata o, conforme aprovado no plano de trabalho;~~

~~VI - emiss o de parecer jur dico do  rg o de assessoria ou consultoria jur dica da administra o p blica acerca da possibilidade de celebra o da parceria, com observ ncia das normas desta Lei e da legisla o espec fica:~~

~~i) ([Revogada](#)) ; ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))~~

VI - emiss o de parecer jur dico do  rg o de assessoria ou consultoria jur dica da administra o p blica acerca da possibilidade de celebra o da parceria. ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))

~~  1  N o ser  exigida contrapartida financeira como requisito para celebra o de parceria, facultada a exig ncia de contrapartida em bens e servi os economicamente mensur veis:~~

~~  2  Caso o parecer t cnico ou o parecer jur dico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo conclua pela possibilidade de celebra o da parceria com ressalvas, dever  o administrador p blico cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as raz es pelas quais deixou de faz -lo:~~

  1  N o ser  exigida contrapartida financeira como requisito para celebra o de parceria, facultada a exig ncia de contrapartida em bens e servi os cuja express o monet ria ser  obrigatoriamente identificada no termo de colabora o ou de fomento. ([Reda o dada pela Lei n  13.204, de 2015](#))

  2  Caso o parecer t cnico ou o parecer jur dico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebra o da parceria com ressalvas, dever  o administrador p blico

sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

~~§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.~~

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

~~Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.~~

Art. 37. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.~~

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção X

### Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

~~§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

~~I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;~~

~~II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.~~

~~Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:~~

~~I – a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;~~

~~II – o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.~~

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria rígidos, respectivamente, pelas Leis nº s 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

### Seção I

#### Disposições Preliminares

~~Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:~~

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

~~III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;~~

~~IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;~~

~~III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

~~VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;~~

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

~~X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;~~

~~XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;~~

~~XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;~~

~~XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;~~

~~XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;~~

~~XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;~~

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

~~XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;~~

~~XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;~~

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

~~XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;~~

~~Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:~~

~~I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;~~

~~II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira;~~

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção II

### Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

~~Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 1º (VETADO). (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## Seção III

### Das Despesas

~~Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:~~

~~I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;~~

~~Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;~~

~~III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;~~

~~III - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IV - (VETADO);~~

~~V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

~~VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;~~

~~VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;~~

~~VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;~~

~~IX – realizar despesas com:~~

~~a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;~~

~~b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;~~

~~c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;~~

~~d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.~~

~~V - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~IX - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~b) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) (revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~d) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:~~

~~I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:~~

~~a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;~~

~~b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;~~

~~c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;~~

~~II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;~~

~~III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;~~

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

~~§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.~~

~~§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.~~

~~§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.~~

~~§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.~~

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do **caput**, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o **caput** deste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes: (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – contra a administração pública ou o patrimônio público; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 7º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 8º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção IV

### Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumpri-

mento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 49. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

## Seção V

### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.~~

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

~~Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.~~

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

~~Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos: ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~I – os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~II – os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~III – os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~IV – a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos; ([Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015](#))~~

~~V – a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo; (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~VI – será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## Seção VI

### Das Alterações

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.~~

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o **caput** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.~~

~~Parágrafo único. As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.~~

~~Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## Seção VII

### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) : (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.~~

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

## Seção VIII

### Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

~~IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;~~

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

~~Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:~~

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

~~II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.~~

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

~~§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.~~

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

~~§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).~~

§ 3º O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

~~§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no **caput** deste artigo e nos arts. 53 e 54.~~

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

~~I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;~~

~~II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:~~

~~I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;~~

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º ~~No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.~~

§ 2º ~~No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.~~

§ 3º ~~A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.~~

§ 4º ~~Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:~~

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## Seção II

### Dos Prazos

~~Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.~~

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.~~

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.~~

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

~~§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:~~

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - aprovação da prestação de contas;

~~II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou~~

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.~~

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.~~

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

~~Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.~~

~~§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.~~

~~§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.~~

~~§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:~~

Art. 71. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

~~II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus~~



~~prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.~~

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:~~

~~I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~a) omissão no dever de prestar contas;~~

~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~

~~b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;~~

~~d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.~~

~~Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.~~

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

#### Seção I

#### Das Sanções Administrativas à Entidade

~~Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:~~

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

~~II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;~~

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.~~

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

## Seção II

### Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

~~Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

## Seção III

### Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 10.....

.....

~~VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;~~

.....

~~XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;~~

~~XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;~~

~~XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;~~

~~XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;~~

~~XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;~~

~~XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

~~XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.” (NR)~~

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso

VIII: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 11.....  
.....

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” (NR)

Art. 78-A. O art. 23 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: ~~(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 23. ....  
.....

III - até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades referidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei.’ (NR)”

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

~~Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.~~

Art. 80. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no **caput**, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 81-A. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor desta Lei para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 81-B. O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas. (Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022)

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção do que trata o **caput**, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Medida provisória nº 658, de 2014)

§ 1º A exceção de que trata o **caput** não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)

§ 1º As parcerias de que trata o **caput** poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

§ 2º Para qualquer parceria referida no **caput** eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da entrada em vigor desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a um ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. ~~Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

Parágrafo único. ~~Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Revogado pela Lei nº 14.027, de 2020)~~

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - promoção do voluntariado; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-B a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

Art. 85-A. O art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) ~~(Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)~~

“Art. 3º .....

.....

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)”

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

‘Art. 4º .....

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.’ (NR)”

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)

“ Art. 15-A. (VETADO).”

“ Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Guido Mantega*  
*Miriam Belchior*  
*Tereza Campello*  
*Clélio Campolina Diniz*  
*Vinícius Nobre Lages*  
*Gilberto Carvalho*  
*Luís Inácio Lucena Adams*  
*Jorge Hage Sobrinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º .8.2014



**Em 13 de outubro de 2021.**

*Estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Creche”, para crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses.*

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 34 e 206 da Lei Municipal nº 7.550/2017, e **considerando**:

- a Lei Federal nº 9.394/1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014;
- a Lei Municipal nº 7.598/2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME para o período 2017/2027;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e
- o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que versa acerca da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As Unidades Escolares, para atendimento de crianças na faixa etária de até 3 anos e 11 meses, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural dos(as) educandos(as), fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e à da comunidade, e objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 2º.** O regime de parceria referido no Artigo 1º desta Portaria se efetivará por meio de Termo de Colaboração, que é, nos termos do Artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. Os recursos financeiros transferidos nos termos descritos no *caput* deste Artigo não caracterizarão receita própria das OSCs, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

§ 2º. A OSC parceira poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela Secretaria de Educação, visando incrementar a qualidade do atendimento na Unidade Escolar.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares referidas nesta Portaria classificam-se nas seguintes modalidades:

**I – Rede Parceira Indireta – RPI**, assim denominadas aquelas em que o serviço prestado é realizado em próprio municipal, de responsabilidade da OSC parceira mediante termo de permissão de uso a título precário, o qual pode ser rescindido, a critério e conveniência da Administração Municipal, ou quando forem detectadas irregularidades no Termo de Colaboração;

**II – Rede Parceira Particular – RPP**, assim denominadas aquelas em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria OSC parceira, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Municipalidade.

**Art. 4º.** Para os fins desta Portaria, consideram-se Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSCs, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que estejam previamente credenciadas perante a Secretaria de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento ora vigente.

**Art. 5º.** As Unidades Escolares mantidas pelas OSCs parceiras destinam-se ao atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, totalmente gratuito à população, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares mencionadas no *caput* deste Artigo deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária disciplinada em Portaria específica, a ser elaborada levando-se em conta informações produzidas pelo setor responsável pela Demanda Escolar.

**Art. 6º.** A OSC parceira deverá providenciar e afixar placa de identificação, em local frontal e visível, na Unidade Escolar, informando sobre o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, nos termos e moldes disciplinados pela Lei Municipal nº 7.850/2020.

**Parágrafo único.** Deverá ser mencionada a existência do Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da Unidade Escolar mantida pela OSC parceira.

**Art. 7º.** A Secretaria de Educação fornecerá gêneros alimentícios às Unidades Escolares mantidas pelas OSCs que celebrarem os Termos de Colaboração.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação a fiscalização e a coordenação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e em legislação específica, de acordo com suas atribuições.

**Art. 8º.** Nos termos da Instrução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC parceira terá a responsabilidade de manter arquivada, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação referente à execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado, no que se refere aos seguintes quesitos:

- I – Alunos matriculados;
- II – Quadro de funcionários e registros de Recursos Humanos;
- III – Livros oficiais;
- IV – Sistemas de suprimento, manutenção, vigilância e alimentação;
- V – Demais documentações pertinentes à parceria.

## CAPÍTULO II

### DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

#### Seção I – Disposições Gerais

**Art. 9º.** Poderão celebrar os termos de colaboração as OSCs previamente credenciadas perante a Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do(s) Edital(is) de Credenciamento ora vigente(s).

§ 1º. As convocações para celebração de Termos de Colaboração ocorrerão a critério desta Secretaria de Educação, mediante comprovada conveniência, interesse público e necessidade de demanda que justifique a implantação de Unidade Escolar.

§ 2º. Os Termos de Colaboração celebrados com as OSCs a que alude o *caput* deste Artigo se darão na modalidade de dispensa de chamamento público, devendo se dar a devida publicidade à justificativa da mesma, nos termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação, por meio de aditamento, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e das previsões constantes do(s) Edital(is) de Credenciamento ora vigentes e do próprio Termo de Colaboração.

§ 4º. A prorrogação de vigência do Termo de Colaboração a que alude o parágrafo anterior será precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria, bem como informação técnica de que o objeto do ajuste celebrado foi executado a contento.

#### Seção II – Da Vistoria Prévia

**Art. 10.** Em se tratando de parceria na modalidade “Rede Parceira Particular – RPP”, prevista no Artigo 3º, inciso II, desta Portaria, a Secretaria de Educação, por meio da Comissão Especial de Vistoria, deverá vistoriar previamente o imóvel para verificar o potencial em atender às exigências previstas nos Padrões Básicos de Infraestrutura, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º. A OSC deverá solicitar, à Secretaria de Educação/Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a vistoria prévia, por meio de ofício, acompanhado da planta arquitetônica ou croqui do **imóvel**, no seu estado atual, bem como a proposta de organização dos espaços para o atendimento pretendido.

§ 2º. A visita *in loco* deverá ser realizada pela Comissão Especial de Vistoria, designada pelo Secretário de Educação, nos termos do Artigo 17, § 3º, desta Portaria.

§ 3º. Após a vistoria tratada no *caput* deste Artigo, a equipe responsável pela vistoria deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:

- I – Que o imóvel detém condições para instalação imediata da Unidade Escolar;

**II** – Que o imóvel detém condições para a instalação da Unidade Escolar, mediante apresentação e execução de Plano de Adequação, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova vistoria;

**III** – Que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da Unidade Escolar.

§ 4º. O Plano de Adequação a que alude o inciso II do parágrafo anterior consiste na descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação da Unidade Escolar, com indicação dos prazos em que serão realizadas, considerando os Padrões Básicos de Infraestrutura, bem como o relatório de vistoria prévia ao imóvel e a manifestação da Comissão Especial de Vistoria.

§ 5º. Caso o imóvel tenha sido aprovado, nos termos do inciso I do § 3º deste Artigo, a OSC poderá formalizar a proposta de celebração do Termo de Colaboração.

§ 6º. Caso o imóvel não tenha sido aprovado, nos termos do inciso III do § 3º deste Artigo, a OSC poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a instituição tomou ciência do relatório de vistoria, interpor recurso da decisão que não aprovou o prédio, de forma fundamentada, cabendo ao Secretário de Educação a decisão final do recurso interposto.

### Seção III – Da Formalização da Proposta

**Art. 11.** Para a formalização da proposta do Termo de Colaboração, o Processo Administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela OSC interessada à Secretaria de Educação/ Divisão Técnica de Gestão de Convênios:

**I** – Ofício em papel timbrado solicitando a celebração da parceria, dirigido ao Secretário de Educação, apontando a necessidade de repasse mensal para fins de aluguel do imóvel, conforme Anexo II desta Portaria;

**II** – Cópia do Certificado de Credenciamento;

**III** – Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

**IV** – Declaração, conforme Anexo III desta Portaria, de que a OSC:

**a)** não incide nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**b)** não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**c)** não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas, com o mesmo objeto e na mesma Unidade Escolar vinculada ao Termo de Colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação;

**d)** possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria, com envio da devida comprovação;

**e)** utilizará o imóvel exclusivamente para os fins previstos no Termo de Colaboração; e

**f)** concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria de Educação, apontando, no mesmo instrumento, ao menos 01 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) válido;

**V** – Documentos que comprovem que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

**VI** – Planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido;

**VII** – Comprovante de inexistência de pendências junto à Fazenda do Município de Guarulhos;

**VIII** – Se a proposta for de parceria para a manutenção de Unidade Escolar na modalidade “Rede Parceira Particular – RPP”, deverão, ainda, ser apresentados:

**a)** laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

**b)** documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no Termo de Colaboração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

**IX** – Cópia do IPTU do imóvel;

**X** – Declaração da OSC de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a mesma e o proprietário/locador do imóvel, conforme Anexo IV desta Portaria;

**XI** – Declaração da OSC de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que a locação estiver acima do valor de mercado, de acordo com a Secretaria de Educação, conforme Anexo V desta Portaria;

**XII** – CNPJ da matriz e, quando o caso, da Unidade Escolar filial;

**XIII** – Documentos relativos à Unidade Escolar:

**a)** protocolo da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária;

**b)** auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;

**c)** auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

**d)** comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome da Unidade Escolar;

**XIV** – Plano de Trabalho da OSC conforme Anexo VI desta Portaria;

**XV** – Planilha de Aplicação da Verba de Implantação conforme Anexo VII desta Portaria;

**XVI** – Termo de Compromisso declarando que, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração apresentará o Quadro de Recursos Humanos necessário para a execução do objeto do ajuste celebrado, acompanhado dos comprovantes de habilitação dos profissionais.

§ 1º. A OSC parceira deverá manter atualizada toda a documentação junto à Secretaria de Educação durante a execução da parceria, sendo que as declarações previstas nos incisos IV, X e XI do *caput* deste Artigo deverão ser reapresentados sempre que houver modificação no quadro de dirigentes da OSC.

§ 2º. Para os fins do disposto do inciso X, considerar-se-á relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

**I** – Ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da OSC;

**II** – Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da OSC; e

**III** – Ter ou ter tido relação de emprego com a OSC.

§ 3º. O Projeto Pedagógico e o Regimento Interno da Unidade Escolar serão apresentados e submetidos à aprovação quando dos trâmites de solicitação de autorização de funcionamento de OSC de educação infantil, conforme legislação específica.

## Seção IV – Do Plano de Trabalho

**Art. 12.** O Plano de Trabalho, que será parte integrante do Termo de Colaboração celebrado entre as partes, deverá conter, conforme Anexo VI desta Portaria:

**I** – Identificação da OSC;

**II** – Dados da OSC;

**III** – Histórico da OSC;

**IV** – Descrição do Objeto;

**V** – Público-alvo;

**VI** – Justificativa da atividade;

**VII** – Objetivos;

**VIII** – Descrição da metodologia e cronograma de realização das atividades;

**IX** – Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da Unidade Escolar, bem como dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das mesmas, contemplando, no mínimo:

**a)** matricular 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as), de acordo com o número de atendimento previsto para a Unidade Escolar;

**b)** acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todos(as) os(as) educandos(as);

**c)** garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;

**d)** garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar;

**e)** cumprir plenamente o Plano de Adequação, quando o caso;

**f)** manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração o Quadro de Recursos Humanos previsto, observados os prazos previstos nesta Portaria;

**g)** garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação;

**h)** manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, dos(as) educandos(as) atendidos(as) e dos(as) funcionários(as);

**i)** garantir alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) atendidos(as), de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria de Educação;

**j)** garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos(as) os(as) educandos(as) atendidos(as);

**k)** implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;

**l)** proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) matriculados(as), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;

**m)** garantir a qualidade das atividades com e para os(as) educandos(as), em atendimento às diretrizes exaradas pela Secretaria de Educação;

**n)** manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da Unidade Escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para os(as) educandos(as); e

**o)** garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;

**X** – Previsão de atendimento; e

**XI** – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros a serem utilizados na execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação da Verba de Implantação.

**Art. 13.** O Quadro de Recursos Humanos, com a previsão de funções obrigatórias e facultativas nos termos previstos no Anexo VIII desta Portaria, deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento da Unidade Escolar, observando-se os aspectos quantitativos e qualitativos constantes no Plano de Trabalho.

§ 1º. Para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal dever-se-á realizar, obrigatoriamente, pelo regime celetista, respeitando-se os pisos salariais de cada categoria.

§ 2º. A quantidade de profissionais ocupantes de funções definidas como obrigatórias no Anexo VIII desta Portaria poderá ser ampliada ou reduzida, conforme a necessidade, mediante aprovação da Divisão Técnica de Gestão de Convênios e respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento.

**Art. 14** – A OSC parceira é responsável pela contratação dos profissionais e deverá apresentar à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura, os seguintes documentos:

**I** – Relação de todos os empregados que serão postos à disposição do Município para a execução do objeto de cada Termo de Colaboração celebrado, contendo, no mínimo, e em relação a cada um dos profissionais:

**a)** nome completo;

**b)** RG;

**c)** CPF;

**d)** função a ser exercida, com a respectiva habilitação/formação;

**e)** valor da remuneração, definido como salário base acrescido de eventuais adicionais, gratificações e benefícios, e devendo estar de acordo com a legislação vigente, com acordo coletivo, convenção coletiva e/ou dissídio coletivo;

**II** – Acordo, convenção ou dissídio coletivo correspondente à categoria profissional em que o(a) contratado(a) é signatário(a);

**III** – Cópia da CTPS devidamente anotada e ficha de empregado;

**IV** – Prova de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados;

**V** – Cópias dos cartões de pontos, dos recibos de pagamentos da remuneração de cada empregado e, oportunamente, de concessão de férias, devendo os mesmos serem entregues mensalmente;

**VI** – Comprovação de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

**VII** – Prova do pagamento do 13º salário, oportunamente;

**VIII** – Prova do pagamento de férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional dentro do prazo concessivo;

**IX** – Prova da realização de treinamento, quando cabível;

**X** – Prova dos recolhimentos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS);

**XI** – Prova do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

**XII** – Prova do encaminhamento das informações trabalhistas, tais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

**XIII** – Prova de regularidade com a Seguridade Social;

**XIV** – Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**XV** – Certidão de regularidade do FGTS;

**XVI** – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**XVII** – Cópia de comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, quando exigidos por Lei, pelo Edital de Credenciamento e/ou pelo Termo de Colaboração;

**XVIII** – Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria ou Autoridade Competente, quando o caso; e

**XIX** – Prova do pagamento das verbas rescisórias, nos prazos a que se refere o Artigo 477 da CLT.

§ 1º. Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme previsto no *caput* deste Artigo, junto à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, que deverá comunicar a Divisão Técnica de Supervisão Escolar para verificação da habilitação profissional na visita mensal.

§ 2º. Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele destinado às férias e/ou recesso escolar.

§ 3º. A OSC parceira concederá férias e/ou recesso aos profissionais da Unidade Escolar conforme especificado em Calendário Escolar oficial, publicado no Diário Oficial do Município, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho, de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

§ 4º. A Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá comunicar imediatamente o Gestor da parceria em caso de constatação de eventual descumprimento, pela OSC parceira, das regras previstas neste Artigo.

§ 5º. Em caso de OSC com matriz em outro Município, deverá ser apresentada a documentação mencionada no inciso XIV do *caput* deste Artigo referente tanto àquela Municipalidade quanto ao Município de Guarulhos.

**Art. 15.** O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas, compreendendo:

I – Quadro Geral de Receitas e Despesas, inclusive o repasse mensal para custeio de locação de imóvel, se houver;

II – Quadro de despesas com Recursos Humanos; e

III – Plano de Aplicação da Verba de Implantação.

**Art. 16.** A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado, devendo qualquer proposta de alteração ser formalizada, com antecedência, junto à Divisão Técnica de Gestão de Convênios.

## Seção V – Da Análise da Proposta e Formalização do Termo de Colaboração

**Art. 17.** A celebração de Termos de Colaboração será precedida de instrução de Processo Administrativo próprio e individualizado para cada parceria a ser firmada, observadas as competências específicas definidas neste Artigo.

§ 1º. À Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar, afeta ao Departamento de Ensino Escolar, competirá indicar a região com necessidade de implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, remetendo à Divisão Técnica de Gestão de Convênios para análise e providências;

§ 2º. À Divisão Técnica de Gestão de Convênios, afeta ao Gabinete da Subsecretária de Educação por força da Portaria nº 05/2021-SE, competirá:

I – Analisar a pertinência quanto à implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, observada manifestação prévia da Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;



**II** – Verificar se o Processo Administrativo que acompanha a potencial celebração do Termo de Colaboração está devidamente instruído, considerando todas as exigências e procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação vigente;

**III** – Verificar, na documentação apresentada pela OSC, o pleno atendimento ao disposto no Artigo 11 desta Portaria, bem como conferir a validade dos mesmos e a regularidade fiscal da Organização, juntando, ao Processo Administrativo que acompanha a potencial celebração do Termo de Colaboração, as certidões e os certificados devidamente atualizados;

**IV** – Elaborar a minuta do Termo de Colaboração a ser celebrado;

**V** – Encaminhar o Processo Administrativo para análise sob o ponto de vista jurídico-formal, acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e da adequação da minuta do Termo de Colaboração às exigências legais;

**VI** – Verificar a existência de pendências contábeis e/ou documentais quanto à prestação de contas, de outras parcerias com a Secretaria de Educação ou outras parcerias com a municipalidade.

§ 3º. À Comissão Especial de Vistoria, designada mediante edição de Portaria do Secretário de Educação e composta por profissionais da Secretaria de Educação, competirá, mediante vistoria *in loco*:

**I** – Avaliar a capacidade física máxima de atendimento do equipamento;

**II** – Em se tratando de parceria na modalidade “Rede Parceira Indireta – RPI”, fazer constar, no Processo Administrativo que acompanha a potencial celebração do Termo de Colaboração, a planta arquitetônica ou, excepcionalmente, elaborar croqui do imóvel;

**III** – Em se tratando de parceria na modalidade “Rede Parceira Particular – RPP”, fazer constar, no Processo Administrativo que acompanha a potencial celebração do Termo de Colaboração a avaliação prévia do imóvel, manifestando-se sobre o Plano de Adequação;

**IV** – Manifestar-se sobre as condições físicas do imóvel e sua infraestrutura, apontando as adequações eventualmente necessárias, considerando a avaliação prévia do imóvel e o relatório de que trata o Artigo 10 desta Portaria; e

**V** – Emitir manifestação conclusiva quanto à aprovação do imóvel para a celebração da parceria, nos termos do Artigo 10 desta Portaria.

§ 4º. À Divisão Técnica de Gestão Orçamentária, afeta ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, competirá:

**I** – Emitir cronograma, impacto orçamentário, reserva de recursos e demais documentações orçamentárias pertinentes; e

**II** – Apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da Secretaria de Educação, quando for o caso, e juntar ao respectivo Processo Administrativo a sua comprovação.

§ 5º. À Divisão Técnica de Despesas da Educação, afeta ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, competirão as providências pertinentes quanto ao empenhamento de recursos, liquidação e posterior envio à Secretaria da Fazenda para pagamento.

§ 6º. À Divisão Técnica de Supervisão Escolar, competirá:

**I** – Analisar, emitir parecer e, em sendo o caso, homologação do Plano de Trabalho, excetuando-se o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros; e

**II** – Acompanhar a execução do objeto e, em sendo o caso, apontar eventuais irregularidades.

§ 7. Ao Secretário de Educação caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do Termo de Colaboração.

**Art. 18.** Quando do início do atendimento no âmbito do Termo de Colaboração, ou quando da rescisão/denúncia do mesmo, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá informar os Departamentos e Divisões da Secretaria de Educação para as providências competentes de sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, às competências definidas no Artigo 17 desta Portaria, especialmente:

- I – Divisão Técnica de Supervisão Escolar;
- II – Departamento de Ensino Escolar, por meio das seguintes unidades:
  - a) Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;
  - b) Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas;
- III – Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- IV – Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, por meio da Divisão Técnica de Prestação de Contas;
- V – Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação;
- VI – Departamento de Manutenção de Próprios da Educação;
- VII – Departamento de Serviços Gerais da Educação.

**Art. 19.** Os procedimentos para as matrículas nas Unidades Escolares da modalidade “Rede Parceira Indireta – RPI” deverão ocorrer logo após a celebração do Termo de Colaboração.

**Art. 20.** Os procedimentos para as matrículas nas Unidades Escolares da modalidade “Rede Parceira Particular – RPP” deverão ocorrer quando houver 80% (oitenta por cento) das obras de adequação realizadas, percentual a ser atestado mediante manifestação da Comissão Especial de Vistoria, nos termos desta Portaria.

**Art. 21.** O início do funcionamento das Unidades Escolares será autorizado pelo Gestor da parceria, mediante manifestação da Comissão Especial de Vistoria de que as adequações foram concluídas.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Seção I – Disposições Gerais

**Art. 22.** A utilização das verbas públicas repassadas à OSC parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no(s) Edital(is) de Credenciamento ora vigente(s), no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

§ 1º. As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
- III – Reforma e ampliação do imóvel;
- IV – Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
- V – Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VI – Despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§ 2º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§ 3º. Além da compatibilidade prevista no Artigo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§ 4º. As verbas repassadas à OSC parceira poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado para a execução do objeto específico do Termo de Colaboração celebrado, bem como para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como desta Portaria.

§ 5º. A OSC parceira deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do Quadro de Recursos Humanos vinculado à execução do Termo de Colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§ 6º. O pagamento da remuneração do pessoal da OSC parceira com as verbas repassadas pela Secretaria de Educação não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da Organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução.

**Art. 23.** Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – Quando a OSC parceira deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no Artigo 45 desta Portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 24.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira pública, conforme Artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 1º. O Plano de Trabalho poderá estabelecer hipóteses em que, em caráter excepcional, devidamente demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie com as verbas referidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo para o qual deverá ser apresentada a prestação final de contas.

## Seção II – Da Verba Mensal *per capita*

**Art. 25.** A verba mensal *per capita* destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção/conservação do imóvel onde está instalada a Unidade Escolar e outras despesas descritas no Plano de Trabalho.

**Art. 26.** O valor do repasse mensal referente à parceria será calculado mediante a multiplicação do número de alunos matriculados pelo valor fixo *per capita*, que será definido em ato específico da Secretaria de Educação, permitindo o equilíbrio econômico e financeiro, e atualizado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º. Para atendimento às turmas de berçário I e/ou II, haverá uma verba adicional destinada ao equilíbrio entre o número de vagas e o número de profissionais.

§ 2º. O controle e acompanhamento de frequência escolar deverá assegurar o disposto em norma específica vigente.

§ 3º. Nos períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês imediatamente anterior.

**Art. 27.** A OSC parceira deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com recursos humanos, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas ao 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

**Parágrafo único.** Sempre que houver celebração de nova parceria com a mesma OSC, em continuidade, o saldo do fundo a que se refere o *caput* deste Artigo poderá ser transferido para a nova parceria, permanecendo vinculado à mesma finalidade.

**Art. 28.** Para a implantação da Unidade Escolar haverá um repasse inicial correspondente ao valor mensal *per capita* estabelecido no Termo de Colaboração e ocorrerá nas seguintes condições:

I – Na modalidade “Rede Parceira Particular – RPP”, ficará condicionado ao cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Plano de Adequação, percentual a ser atestado mediante manifestação da Comissão Especial de Vistoria, nos termos desta Portaria;

II – Na modalidade “Rede Parceira Indireta – RPI”, será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Nos casos de aditamento do Termo de Colaboração para ampliação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do atendimento, também poderá ser cedido o repasse previsto no *caput* deste Artigo, cujo valor será calculado de modo proporcional ao aumento da capacidade.

§ 2º. É vedada a utilização da verba de implantação para despesas com a adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da Unidade Escolar.

### Seção III – Do Repasse do Valor *per capita*

**Art. 29.** A liberação dos repasses ocorrerá de forma quadrimestral, e a transferência dos valores será realizada de forma mensal, no início do mês.

§ 1º. Quando a OSC parceira não estiver regular com a documentação necessária para a liberação de repasse, o mesmo ficará suspenso até a comprovação da regularidade.

§ 2º. Os repasses que ocorrerem nos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no Termo de Colaboração, para fins de qualificação do Quadro de Recursos Humanos, pagamento de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos.

**Art. 30.** O primeiro repasse será calculado a partir da data de início de atendimento aos(as) educandos(as), proporcional ao número de dias trabalhados no primeiro mês, tendo como base o número de educandos(as) matriculados(as).

**Art. 31.** Para ocorrer o repasse *per capita*:

**I** – A OSC parceira deverá acompanhar e manter a regularidade junto à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, mediante a apresentação das certidões vigentes;

**II** – A Divisão Técnica de Supervisão Escolar deverá apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório de visita mensal (Registro de Ação Supervisora) à Divisão Técnica de Gestão de Convênios; e

**III** – A Divisão Técnica de Gestão de Convênios anexará a documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando ao setor responsável com manifestação para pagamento.

**Parágrafo único.** Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá ser informada para as devidas providências.

**Art. 32.** Poderá ser previsto, no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, repasse mensal com a finalidade de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a Unidade Escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

§ 1º. O contrato de locação somente deverá ser assinado pela OSC após a lavratura do Termo de Colaboração, não havendo qualquer responsabilidade da Administração Municipal nessa contratação.

§ 2º. A OSC que celebrar Termo de Colaboração no qual esteja previsto o repasse aludido no *caput* deste Artigo deve quitar diretamente o aluguel e o IPTU do imóvel locado, demonstrando a quitação destes pagamentos, mensalmente, até o dia 20, apresentando o recibo de pagamento e a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários.

§ 3º. Após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice e a periodicidade prevista no respectivo contrato, poderá ser solicitado, à Secretaria de Educação, reajuste do repasse a que alude o *caput* deste artigo, caso comprovadamente necessário.

§ 4º. O repasse previsto no *caput* deste Artigo poderá ser revisado nos casos de aumento da capacidade de atendimento na Unidade Escolar em que seja necessária a locação de espaço adicional.

§ 5º. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos aluguéis, a cargo da OSC parceira.

**Art. 33.** Na hipótese de serem necessárias obras ou adequações físicas no imóvel, estas deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o Plano de Adequação aprovado pela Comissão Especial de Vistoria.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste Artigo será contado a partir da assinatura do Termo de Colaboração, se o imóvel for da própria OSC, ou a partir da data em que o contrato de locação for entregue na Secretaria de Educação.

§ 2º. O Gestor da parceria poderá, uma única vez, prorrogar o prazo para adequações no imóvel, mediante solicitação e justificativa por parte da OSC parceira.

**Art. 34.** O repasse para custear as despesas de locação será liberado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, desde que a OSC parceira apresente à Divisão Técnica de Gestão de Convênios da Secretaria de Educação, em até 5 (cinco) dias, o contrato de locação original, devidamente assinado e com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** Não atendido o prazo referido no Artigo 33, para cumprimento do Plano de Adequação, o repasse previsto no *caput* deste Artigo será suspenso pelo Gestor da parceria.

#### Seção IV – Da Manutenção e Uso dos Imóveis

**Art. 35.** Os imóveis onde irão funcionar as Unidades Escolares serão vistoriados pela Comissão Especial de Vistoria, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

**Art. 36.** A OSC parceira deverá executar a manutenção do prédio utilizado pela Unidade Escolar, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e demais serviços de conservação.

**Art. 37.** Serviços que se caracterizem como obras e reformas, inclusive as que importem na ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, serão de responsabilidade:

I – Da Administração Municipal, nos casos abarcados pela modalidade “Rede Parceira Indireta – RPI”;

II – Da OSC parceira, nos casos que se enquadrem na modalidade “Rede Parceira Particular – RPP”, hipótese na qual tais serviços deverão ser custeados com recursos próprios da Organização, sendo vedado o uso das verbas públicas provenientes do Termo de Colaboração.

**Art. 38.** Na hipótese de reforma inadiável do imóvel em que se localiza a Unidade Escolar, atestada por laudo técnico de engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e mediante manifestação da Comissão Especial de Vistoria, o Gestor da parceria poderá autorizar a suspensão dos repasses pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o repasse apenas dos valores referentes às despesas com Recursos Humanos e despesas referentes às concessionárias de serviço público, além do repasse para custear a locação, se houver, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão das obras.

**Parágrafo único.** A regularização do repasse dar-se-á após a retomada do atendimento na Unidade Escolar.

**Art. 39.** Fica vedado, à OSC, parceira manter sua sede nas Unidades Escolares quando houver repasse mensal para o custeio de locação, ou se a área for cedida pela Municipalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a própria OSC parceira ser a proprietária do imóvel, a sede e a Unidade Escolar poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I – As despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam a média mensal do gasto das Unidades Escolares com capacidade similar, hipótese na qual a OSC parceira deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos; **OU**

II – O espaço reservado para a Unidade Escolar seja separado do espaço da sede da OSC e possua autonomia quanto às despesas de serviços públicos.

#### Seção V – Dos Aditamentos

**Art. 40.** Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I – Ampliação do número de educandos(as) atendidos(as);

II – Alteração de endereço da Unidade Escolar, desde que atendido todos os requisitos do Artigo 10 desta Portaria;

III – Prorrogação da vigência; ou

**IV** – Quando houver qualquer outra previsão legal, caso fortuito ou força maior que enseje alteração dos termos do ajuste.

§ 1º. Fica dispensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem ser providenciados os documentos comprobatórios e os adendos/alterações ao Plano de Trabalho a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

- a)** alteração do valor da verba *per capita* mediante publicação de ato específico da Secretaria de Educação;
- b)** modificação de demanda atendida, nos casos de atendimento às turmas de berçário I e/ou II;
- c)** mudança de denominação do logradouro onde a Unidade Escolar esteja instalada ou mudança na denominação da própria Unidade Escolar;
- d)** aumento do repasse como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, mediante análise da Divisão Técnica de Gestão de Convênios, adotado o índice previsto no instrumento contratual, e mediante aprovação do Gestor da parceria; e
- e)** remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não se altere o valor total da parceria.

§ 2º. O remanejamento de recursos poderá ser efetuado sem prévia aprovação do Gestor da parceria, desde que, individualmente, os aumentos ou supressões não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada elemento de despesa.

§ 3º. O remanejamento de recursos acima do limite de 25% para cada elemento de despesa depende de prévia aprovação do Gestor da parceria.

**Art. 41.** Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o Processo Administrativo que acompanha a execução do instrumento ser instruído com a proposta de aditamento da OSC parceira dirigido à Secretaria de Educação, acompanhada dos documentos necessários, conforme solicitação do Gestor da parceria, que especificará quais documentos deverão ser providenciados, nos termos do Artigo 11 desta Portaria.

§ 1º. Os pedidos de aditamento serão analisados e instruídos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação sob a coordenação do Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Para procedimento de aditamento, o Gestor da parceria deverá manifestar-se conclusivamente sobre a proposta de aditamento, considerando o teor dos relatórios de monitoramento e avaliação eventualmente já emitidos, bem como o resultado das análises das prestações de contas parciais apresentadas.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 42.** As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, visam a qualidade do atendimento aos(às) educandos(as) e a correta execução dos recursos repassados à OSC parceira, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Colaboração e as disposições desta Portaria.

#### Seção I – Da Gestão

**Art. 43.** Ao Gestor da parceria compete:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da Secretaria de Educação relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao Secretário de Educação caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;

**III** – Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

**IV** – Informar ao Secretário de Educação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

**V** – Validar a análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesta Portaria;

**VI** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

**VII** – Conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante pedido tempestivo e justificado;

**VIII** – Notificar a OSC parceira quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

**IX** – Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

**X** – Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente;

**XI** – Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação;

**XII** – Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

§ 1º. O Gestor da parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC parceira ou credenciada perante a Secretaria de Educação.

§ 3º. Na hipótese de o Gestor da parceria designado deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, o Secretário de Educação deverá designar, de imediato, novo Gestor, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.

§ 4º. O Gestor da parceria, em conjunto com a Divisão Técnica de Gestão de Convênios e a Divisão Técnica de Supervisão Escolar, deverão implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas OSCs parceiras nas Unidades Escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

## Seção II – Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 44.** O Secretário de Educação constituirá e designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá, no que concerne às parcerias no âmbito da Secretaria de Educação:

**I** – Elaborar relatórios técnicos de monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias celebradas;

**II** – Verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes nos Planos de Trabalho aprovados;

**III** – Acompanhar a execução das pesquisas de satisfação de atendimento;

**IV** – Propor e implementar as ações de aprimoramento dos procedimentos;

**V** – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias; e



**VI** – Manifestar-se, no que se refere a recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

**Art. 45.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 46.** Será impedida de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer OSC parceira ou credenciada perante a Secretaria de Educação.

**Art. 47.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, com a colaboração das demais Divisões da Secretaria de Educação e sob a coordenação do Gestor da parceria, elaborar, no último quadrimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, e do qual devem conter recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração, ou indicação fundamentada para denúncia da parceria, conforme o caso.

**Art. 48.** Competirá à Divisão Técnica de Supervisão Escolar realizar, quando da visita na Unidade Escolar, *in loco*, mensalmente:

**I** – Verificar a frequência e a quantidade de educandos(as) regularmente matriculados(as);

**II** – Verificar a organização dos ambientes;

**III** – Verificar o Quadro de Recursos Humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais;

**IV** – Verificar e acompanhar o quadro de horário administrativo, manifestando-se quando da detecção de irregularidades;

**V** – Observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais necessários ao bom funcionamento da Unidade Escolar;

**VI** – Socializar, junto às OSCs parceiras, as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

**VII** – Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário letivo vigente;

**VIII** – Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação; e

**IX** – Expedir parecer para emissão da licença de funcionamento das Unidades Escolares mantidas pelas OSCs parceiras.

§ 1º. O Relatório de Visita mensal deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a VIII do *caput* deste Artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º. Quaisquer irregularidades observadas na Unidade Escolar deverão ser expressas no relatório de visita mensal, do qual deve constar prazo para a tomada de providências que visem o saneamento dos pontos levantados.

**Art. 49.** A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de avaliação, por amostragem, junto aos pais e/ou responsáveis pelos(as) educandos(as) matriculados(as) na Unidade Escolar, com objetivo de aferir o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil no município.

§ 1º. A realização da pesquisa será organizada pela Direção da Unidade Escolar, conforme orientações da Secretaria de Educação.

§ 2º. Os dados serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e encaminhados para a Divisão Técnica de Gestão de Convênios.

Art. 50. A pesquisa de satisfação de atendimento, o Relatório de Monitoramento e Avaliação e sua homologação deverão ocorrer no último quadrimestre do ano.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I – Disposições Gerais

**Art. 51.** A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, após esgotados os prazos de notificações.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada nos extratos apresentados.

§ 3º. A OSC parceira deverá manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§ 4º. O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, a pedido da OSC parceira, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

**Art. 52.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando da implantação, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art. 53.** A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de tomada de contas especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

**Parágrafo único.** Poderá, também, o Gestor, a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da tomada de contas especial.

**Art. 54.** A Secretaria de Educação realizará controle complementar, por amostragem, compreendendo a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, bem como da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras que vierem a ser definidas.

#### Seção II – Da Prestação de Contas Parcial – Quadrimestral

**Art. 55.** A OSC parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de caixa, que será composta, ao menos, dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto, obrigatoriamente apresentado em meio físico, assinado pelo representante legal da OSC parceira, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

**II** – Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim, podendo ser apresentados em meio digital;

**III** – Comprovantes das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos, podendo ser apresentados em meio digital;

**IV** – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, obrigatoriamente apresentada em meio físico, podendo os demais documentos fiscais de aquisição serem apresentados em meio digital;

**V** – Memória de cálculo do rateio de despesas, se for o caso, podendo ser apresentados em meio digital; e

**VI** – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da OSC parceira, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc., obrigatoriamente apresentado em meio físico.

§ 1º. Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

§ 2º. A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Na hipótese do previsto no inciso IV do *caput* deste Artigo, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Guarulhos, assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo remanescer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

**Art. 56.** A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

§ 1º. Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, no mesmo prazo previsto no *caput* deste Artigo, solicitar à OSC parceira que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até cinco dias.

§ 2º. Em caso de não atendimento tempestivo da solicitação prevista no §1º deste Artigo, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a OSC parceira regularize a situação.

**Art. 57.** A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial, podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

§ 1º. Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

**I** – A extrapolação do limite de 25%, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado.

§ 2º. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a OSC parceira tenha incorrido em falha formal.

§ 3º. As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V – Quando não for executado o objeto da parceria; e/ou

VI – Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**Art. 58.** Concluída a análise pela Divisão Técnica de Prestação de Contas, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria.

§ 1º. O parecer técnico a que se refere o *caput* deste Artigo poderá conter propostas e/ou recomendações a serem observadas pela OSC parceira ou pelos próprios setores da Secretaria de Educação no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis, a quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, conforme o caso.

§ 2º. O Gestor deverá notificar a OSC parceira sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial sempre que:

I – For pela rejeição da prestação de contas ou pela aprovação das contas com ressalvas; ou

II – Contiver proposta, recomendação e/ou exigência que afete diretamente a OSC parceira, tais como restituição de valores glosados ou desconto desses valores nos repasses futuros, aditamento ou denúncia da parceria.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no §2º deste Artigo, a OSC parceira poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.

§ 4º. O recurso previsto no §3º deste Artigo deverá ser dirigido ao Gestor da parceria, que poderá exercer juízo de retratação.

§ 5º. Caso o Gestor mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão final do Secretário de Educação.

§ 6º. A OSC parceira poderá, a qualquer tempo, solicitar vistas e/ou cópias do processo que trata da análise e manifestação das prestações de contas parciais apresentadas, observadas as normas pertinentes que disciplinam vistas e cópias de Processos Administrativos no âmbito da Municipalidade.

§ 7º. Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá encaminhar cópias da documentação ao setor competente da Secretaria de Educação, para que sejam tomadas as providências visando a incorporação desses bens ao patrimônio municipal.

### Seção III – Da Prestação de Contas Final

**Art. 59.** Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a OSC parceira deverá:

I – Apresentar a prestação final de contas à Divisão Técnica de Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – Restituir à Secretaria de Educação os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da apuração dos valores a serem restituídos.

§ 1º. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no *caput* deste Artigo, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à OSC parceira todos os relatórios e documentos, inclusive comprovantes de despesas.

§ 2º. As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.

**Art. 60.** A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC parceira, assinado pelo seu representante legal e obrigatoriamente apresentado em meio físico, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, relatório este que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:

I – Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, podendo ser apresentados em meio digital;

II – Comprovantes das despesas – assim entendidos recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, e outros, podendo ser apresentados em meio digital, sendo:

a) o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;

b) o pagamento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas (GPS, FGTS, etc.), incidentes sobre a remuneração dos recursos humanos referidos na alínea “a”; e

c) o pagamento do aluguel e/ou do IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim.

**Art. 61.** Em caso de pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, as mesmas deverão ser totalmente atendidas na prestação de contas final, oportunidade na qual deverão ser apresentados pela OSC parceira os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto.

**Art. 62.** A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Prestação de Contas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez por período inferior ou igual, a critério do Gestor da parceria.

**Art. 63.** O parecer técnico conclusivo referente à prestação de contas final poderá resultar na aprovação da prestação de contas, na aprovação com ressalvas ou na rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido, ao final do prazo previsto, ao Secretário de Educação, para decisão final.

§ 1º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, e em se mantendo a decisão, a OSC parceira poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano

de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da OSC parceira, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 2º. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 4º. Os eventuais valores apurados nos termos do § 2º deste Artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

## CAPÍTULO VI

### DA DENÚNCIA DA PARCERIA

**Art. 64.** O Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a OSC parceira manter o atendimento regular na Unidade Escolar durante o período do aviso prévio.

**Art. 65.** O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado por quaisquer das partes, motivadamente, quando houver:

I – Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;

II – Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;

III – Falta de apresentação das prestações de contas;

IV – Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesta Portaria.

**Art. 66.** Na hipótese de denúncia motivada pela OSC parceira, esta deverá apresentar à Secretaria de Educação pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na Unidade Escolar, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.

§ 1º. O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela OSC parceira, encaminhando o expediente para decisão do Secretário de Educação.

§ 2º. O Secretário de Educação decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a OSC parceira assegurar o atendimento regular na Unidade Escolar por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia.

**Art. 67.** Na hipótese de denúncia motivada, realizada por parte da Secretaria de Educação, o Gestor da parceria ou o próprio Secretário de Educação deverá, imediatamente, notificar a OSC parceira da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.

§ 1º. A OSC parceira poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar à Secretaria de Educação manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.

§ 2º. Recebida a manifestação da OSC parceira ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Secretário de Educação.

§ 3º. Caso a decisão do Secretário de Educação seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias, durante o qual a OSC parceira deverá garantir o regular atendimento na Unidade Escolar.

§ 4º. Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à Secretaria de Educação.

**Art. 68.** Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nesta Portaria, a OSC parceira será corresponsável, com a Administração Pública, pelo encaminhamento dos(as) educandos(as) atendidos(as) a outras Unidades Escolares, até o encerramento das atividades na Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses de denúncia referidas no *caput* deste Artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do Artigo 67, desta Portaria.

**Art. 69.** Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, previsto no Artigo 60 desta Portaria, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do Artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### Seção I – Das Irregularidades e Sanções

**Art. 70.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos e celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC parceira ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do *caput* deste Artigo.

§ 1º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 2º. A prescrição mencionada no parágrafo anterior será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 71.** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Proposta de aplicação da pena, feita pelo Gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – Notificação à OSC parceira para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

III – Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, bem como da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do Artigo anterior;

IV – Decisão da autoridade competente;

**V** – Intimação da OSC parceira acerca da penalidade aplicada;

**VI** – Observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

§ 1º. As notificações e intimações de que trata este Artigo serão encaminhadas à OSC parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

§ 2º. A autoridade competente a que alude o inciso IV do *caput* deste artigo será;

**I** – O Gestor do Termo de Colaboração, no caso de aplicação da penalidade prevista no inciso I do *caput* do Artigo 70 desta Portaria;

**II** – O Secretário de Educação, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do *caput* do Artigo 70 desta Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 72.** A Secretaria de Educação disponibilizará, em seu portal na *internet* (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>) o Manual de Gestão de Parcerias.

**Art. 73.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário de Educação, podendo se valer, caso julgue necessário, de manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais setores da Secretaria de Educação.

**Art. 74.** As OSCs parceiras desta Secretaria de Educação que, na data da publicação desta Portaria, estiverem com Termos de Colaboração vigentes, deverão, no momento da renovação do termo, se adequarem às normas desta Portaria.

**Art. 75.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**

Secretário de Educação



## Anexo I

Itens a serem analisados pela Comissão Especial de Vistoria, quando da vistoria *in loco*

### 1. Área Administrativa

- Espaço adequado para atendimento ao público;
- Espaço adequado à execução de serviços inerentes à atividade educacional, provido de telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- Armários e/ou arquivos.

### 2. Área de Serviço

- Local reservado para acondicionamento de materiais de limpeza e afins, de acesso restrito às crianças.

### 3. Área destinada à alimentação

- Paredes com revestimento lavável e de cor clara;
- Piso impermeável, lavável e antiderrapante;
- Ralo escamoteável com fechamento;
- Área de preparo de alimentos, quando houver, de acesso restrito às crianças;
- Telas milimétricas nas janelas;
- Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- Lixeiras com tampa e pedal;
- Sistema de ventilação natural;
- Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção;
- Bebedouro com água filtrada e altura adequada à faixa etária atendida;
- Refeitório com mobiliário adequado à faixa etária atendida;
- Luminárias com proteção.

### 4. Lactário

No caso de escolas que atendam crianças menores de 1 (um) ano;

- Poderá ser implantado separadamente ou junto da cozinha;
- Destinado à higienização, ao preparo, guarda e distribuição das mamadeiras, prevendo técnicas de higiene alimentar.

### 5. Fraldário

- Local para higienização das crianças;

- Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene;
- Provido de ducha e banheira ou cuba;
- Pia para higienização das mãos;
- Lixeira com pedal e tampa.

## **6. Instalações Sanitárias**

- Sanitários adequados para o uso de adultos;
- Sanitários masculino e feminino adequados para crianças;
- Paredes com revestimentos laváveis e de cor clara;
- Pisos impermeáveis laváveis e antiderrapantes;
- Lixeiras com tampa e pedal;
- Lavatórios com altura adequada à faixa etária das crianças atendidas, providos de sabonete líquido e papel toalha;
- Portas dos banheiros infantis sem trinco ou com vão livre na parte inferior;
- Divisórias entre os vasos sanitários;
- Ralos escamoteáveis com fechamento;
- Box com chuveiro e água quente;
- Porta papel higiênico.

## **7. Salas de uso das crianças no desenvolvimento das atividades**

- Local destinado as atividades das crianças devendo contar com equipamentos apropriados para a idade atendida, devendo sua dimensão ser na proporção de 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) por criança;
- Parede semipermeável com cor clara;
- Tomadas em local alto ou vedadas;
- Ventilação e iluminação naturais;
- Piso de fácil higienização, antiderrapante e, no caso de atendimento de crianças de zero a três anos, isolante térmico;
- Portas ou janelas que permitam a visibilidade para o interior das salas de aula;
- Mobiliário adequado à faixa etária atendida;
- Berço/colchonetes impermeáveis, devendo haver espaço, no caso de utilização de berços, para a circulação de adultos;
- Luminárias com proteção;
- Brinquedos e materiais pedagógicos adequados à faixa etária atendida.

## **8. Área descoberta para recreação e solário**

- Com incidência de sol;
- Equipamentos para recreação que não coloquem em risco a segurança das crianças;
- Piso antiderrapante.

Anexo II

*(Papel Timbrado da OSC)*

Ofício nº \_\_\_\_\_/2021

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Sr. Secretário de Educação,**

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº XXX/20XX – SE, vimos à presença de V.Sa. solicitar a celebração de parceria entre o Município de Guarulhos, por meio desta Secretaria de Educação com a OSC (**nome da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº (**CNPJ da OSC**), situada à (**endereço completo da OSC, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade e CEP**), para o atendimento na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, na faixa etária de até 3 anos e 11 meses, mediante celebração de Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Informamos, ainda, que (**haverá/não haverá**) necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel para instalação da Unidade Escolar.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
**(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)**  
**(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)**  
**(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)**

**Ao Senhor**

**Secretário de Educação**

## Anexo III

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### DECLARAÇÃO

Eu, *(nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*, portador do RG nº *(número e órgão emissor do RG do Presidente/Representante Legal da OSC)*, inscrito no CPF sob o nº *(número do CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*, representante da OSC *(nome da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº *(CNPJ da OSC)*, situada à *(endereço completo da OSC, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade e CEP)*, **DECLARO**, para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, que esta OSC:

- a) não incide nas hipóteses previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do Termo de Colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação;
- d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria;
- e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração.
- f) e-mail a ser utilizado oficialmente pela OSC para comunicações oficiais com a Secretaria de Educação: ***(e-mail da OSC)***.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)*

*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*

*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

**Ao Senhor**

**Secretário de Educação**

Anexo IV

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Eu, *(nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*, portador do RG nº *(número e órgão emissor do RG do Presidente/Representante Legal da OSC)*, inscrito no CPF sob o nº *(número do CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*, representante da OSC *(nome da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº *(CNPJ da OSC)*, situada à *(endereço completo da OSC, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade e CEP)*, **DECLARO**, para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, que esta OSC não possui nenhum tipo de relação jurídica prévia com o proprietário/locador do imóvel onde será instalada a Unidade Escolar.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal)* da OSC *(nome da OSC)*  
*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*  
*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

Ao Senhor

Secretário de Educação

Anexo V

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Eu, *(nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*, portador do RG nº *(número e órgão emissor do RG do Presidente/Representante Legal da OSC)*, inscrito no CPF sob o nº *(número do CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*, representante da OSC *(nome da OSC)*, inscrita no CNPJ sob o nº *(CNPJ da OSC)*, situada à *(endereço completo da OSC, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade e CEP)*, **DECLARO**, para fins de celebração de parceria com esta Secretaria de Educação, que esta OSC está ciente que, caso o valor da locação do imóvel onde será instalada a Unidade Escolar esteja acima do valor de mercado, apontado pela Secretaria de Educação, ficará a cargo desta OSC a complementação, com recursos próprios, do valor do referido aluguel.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal)* da OSC *(nome da OSC)*  
*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*  
*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

Ao Senhor

Secretário de Educação

**Anexo VI**  
**Modelo de Plano de Trabalho**

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**1. Identificação da OSC**

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Endereço do Dirigente:		

**2. Dados da Unidade Escolar**

Nome:	
Endereço:	Horários de funcionamento:
Nome do Diretor:	
Valor <i>per capita</i> /mensal: R\$ (extenso)	Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$
Valor total mensal: R\$ (extenso)	

**3. Histórico da OSC**

**Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC.** Neste campo, a OSC deverá fazer constar experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil, bem como se já teve ou tem outra unidade de educação infantil.

**4. Descrição do Objeto**

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a OSC (**nome da OSC**) visando o funcionamento, em regime de mútua cooperação, da Unidade Escolar (**nome da Unidade Escolar**), situada à (**endereço completo da Unidade Escolar, com logradouro, número, complemento, bairro, cidade e CEP**), para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses, funcionando de segunda a sexta-feira, com carga horária de (**preencher carga horária, devendo ser no mínimo de 7 (sete) e no máximo de 10 (dez) horas, salvo exceções especificadas em Portaria do setor responsável pela Demanda Escolar**).

**5. Público-Alvo (Previsão quantitativa)**

\_\_\_\_\_ crianças, sendo \_\_\_\_\_ berçário e \_\_\_\_\_ maternal.

## 6. Justificativa da atividade

**Campo a ser preenchido com texto elaborado pela OSC.** Neste campo, a OSC deverá fazer constar a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas, através, no mínimo, dos seguintes itens:

- A realidade da demanda existente e as características da população atendida;
- Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

## 7. Objetivos

Proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Guarulhos.

## 8. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas / Metodologia / Cronograma de realização das atividades:

Meta	Forma de Execução	Parâmetros para aferição
Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a Unidade Escolar	Efetivar as matrículas das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação.	Através de consulta ao sistema da Rede Municipal de Educação. 0 a 100%
Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças	A frequência das crianças será acompanhada através de registros próprios.	Consulta as anotações efetuadas nos Registros de Ação Supervisora realizada através de visitas in loco mensalmente. Média Geral da Unidade Escolar Baixa Frequência Alunos Frequentes
Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;	Em conformidade com as cláusulas do Termo de Colaboração.	Registros em arquivos próprios da SE (se houver denúncia) além das anotações efetuadas nos Registros de Ação Supervisora realizada através de visitas in loco mensalmente. Cumpriu/Não Cumpriu
Garantir a limpeza a limpeza, higiene e organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças	A OSC parceira visa a limpeza e higiene mantendo a conscientização de todos e funcionários necessários para a manutenção dos espaços, além de manutenção periódica da Unidade Escolar.	Registro fotográfico em todas as visitas. 0 a 100%



Meta	Forma de Execução	Parâmetros para aferição
Manter o quadro de recursos humanos previsto	Conforme necessidade, de acordo com a legislação específica.	Registro durante as visitas periódicas, comparando com o Plano de Trabalho.  0 a 100%
Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SE	A OSC parceira se compromete com a formação continuada de todos os seus profissionais.	Acompanhamento das formações quando oferecidas pela SE e pela própria Instituição, através de reuniões com a equipe gestora da Unidade Escolar.  Cumpriu/Não Cumpriu
Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários.	A OSC parceira se compromete a arquivar de maneira adequada e de acordo com a legislação vigente toda a documentação de crianças e funcionários.	Conferências durante as visitas periódicas.  Cumpriu/Não Cumpriu
Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar (PNAE);	Em conformidade com as cláusulas do Termo de Colaboração.	Acompanhamento durante as visitas periódicas e, quando necessário, junto a equipe de Nutrição da SE.  Cumpriu/Não Cumpriu
Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;	Manutenção periódica estrutural da Unidade Escolar.	Visitas periódicas pela Supervisão e, quando necessário e pelo menos 1 vez ao ano, visita da comissão especial de vistoria.  Cumpriu/Não Cumpriu
Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional;	A OSC parceira se compromete em envolver a comunidade em suas atividades afim de aproximar e fortalecer os vínculos entre as crianças os responsáveis e a escola.	Consulta aos registros realizados pela Unidade Escolar, pesquisa de satisfação junto aos responsáveis, de forma anual.  Nota de 0 a 10
Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SE;	A OSC parceira se compromete a seguir as diretrizes da Secretaria de Educação, afim de garantir 100% do aprendizado e proporcionando vivências enriquecedoras.	Projeto Político Pedagógico aprovado.  Cumpriu/Não Cumpriu
Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SE	Planejamento da equipe gestora em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade Escolar.	Acompanhamento durante as visitas periódicas.  Cumpriu Não Cumpriu
Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.	A OSC parceira prestará contas de todos os recursos recebidos e onde os mesmos foram aplicados através de Planilhas e documentos comprobatórios.	Acompanhamento da aquisição de itens necessários ao atendimento aos alunos durante as visitas periódicas.  Cumpriu/Não Cumpriu  A análise das planilhas será realizada através da Divisão Técnica de Prestação de Contas.

**Observação:** mensalmente será elaborado, por esta OSC, um relatório de avaliação do cumprimento de metas, com registros documentais e fotográficos, e encaminhado para ciência e acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das Parcerias.

#### **9. Previsão de Atendimentos/Público (número de crianças por faixa etária/agrupamento/ professores)**

De acordo com o Anexo do Plano de Trabalho I.

#### **10. Calendário Anual de Atividades**

**Campo a ser preenchido com informações elaboradas pela OSC.** O Calendário será apresentado anualmente com todas as atualizações necessárias e em consonância com as diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação, respeitando a Legislação vigente, contendo as datas/períodos destinados, dentre outros, para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos.

#### **11. Anexos do Plano de Trabalho**

- I – Previsão de Atendimentos/Público;
- II – Quadro de despesas com Recursos Humanos;
- III – Quadro geral de Receitas/Despesas.

---

**(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)**  
**(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)**  
**(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)**

**Anexo do Plano de Trabalho I**  
**Previsão de Atendimentos/Público**

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Sala nº	M²	Capacidade máxima			Atendimento proposto		Nº Professores
		Berçário I	Berçário II	Maternal	Agrupamento	Nº Crianças	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
<b>Total</b>							
<b>Volantes</b>							<b>0</b>

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)*  
*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*  
*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

**Anexo do Plano de Trabalho II**  
**Quadro de Despesas com Recursos Humanos**

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS patronal	Vale Transporte	FGTS (8%)	PIS (1%)	Provisão (21,57%)	Custo total
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
						0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)*  
*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*  
*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

**Anexo do Plano de Trabalho II**  
**Quadro de Despesas com Recursos Humanos**

**Modelo – Mensal**

**(Papel Timbrado da OSC)**

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR PREVISTO – R\$</b>	<b>%</b>
Recursos Humanos (folha de pagamento e benefícios)		
Poupança		
Custos Gerais (material de higiene e limpeza, material de escritório e pedagógico, pequenas manutenções, concessionárias, outros).		
Locação		
TOTAL GERAL		

\_\_\_\_\_  
**(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)**  
**(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)**  
**(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)**

**Modelo – Repasse Adicional (Maio/Setembro)**

***(Papel Timbrado da OSC)***

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<b>TIPO DE DESPESA</b>	<b>VALOR PREVISTO – R\$</b>	<b>%</b>
Consumo		
Aquisição de bens permanentes		20%
TOTAL GERAL		

\_\_\_\_\_  
***(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)***  
***(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)***  
***(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)***

Portaria nº 063/2021 – SE

**Anexo VII**  
**Modelo de Planilha de Aplicação da Verba de Implantação**

*(Papel Timbrado da OSC)*

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

TIPO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR PREVISTO (R\$)

\_\_\_\_\_  
*(Presidente/Representante Legal) da OSC (nome da OSC)*  
*(Nome completo do Presidente/Representante Legal da OSC)*  
*(CPF do Presidente/Representante Legal da OSC)*

**Anexo VIII**  
**Quadro de Recursos Humanos (conforme Artigo 13 desta Portaria)**

**1. Quadro Obrigatório**

<b>Função</b>	<b>Formação</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor	Pedagogia	1
Coordenador Pedagógico	Pedagogia	1
Professor de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade normal	1 por agrupamento, considerando: Berçário I e/ou II – 1 professor para cada 8 crianças; e Maternal – 1 professor para cada 15 crianças.
Professor de Educação Infantil (volante)	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade normal	De 1 a 70 crianças – 1 professor De 71 a 140 crianças – 2 professores e assim sucessivamente.
Cozinheiro	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	1
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	De 1 a 80 crianças – 1 De 81 a 160 crianças – 2 e assim sucessivamente.
Assistente Administrativo	Ensino Médio	1
Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	De 1 a 80 crianças – 1 De 1 a 160 crianças – 2 e assim sucessivamente.

**2. Quadro Facultativo**

<b>Função</b>	<b>Formação</b>	<b>Quantidade</b>
Auxiliar de Diretor	Pedagogia	01
Auxiliar de Berçário	Ensino Fundamental	01 para cada 50 crianças de berçário
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e registro no COREN	01
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	01
Agente Escolar	Ensino Médio	01
Vigia/Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	Até 03



Em 9 de maio de 2023.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 206, inciso II, alíneas “c”, “d” e “g” da Lei Municipal nº 7.550/2017,

**RESOLVE:**

**1 – ALTERAR** dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola”.

**2 –** O Artigo 1º da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As Unidades Escolares, para atendimento de crianças na Modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural dos(as) educandos(as), fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e à da comunidade, e objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil. (NR)”

**3 –** O Artigo 5º, *caput* e Parágrafo Único, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** As Unidades Escolares mantidas pelas OSCs parceiras destinam-se ao atendimento de crianças na faixa etária de atendimento na Modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola, totalmente gratuito à população, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação. (NR)”

**Parágrafo único.** As Unidades Escolares mencionadas no *caput* deste Artigo deverão prestar atendimento por um período de 8 (oito) a 10 (dez) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. (NR)”

**4 –** O Parágrafo Único do Artigo 7º da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** (...)”

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Planejamento da Educação a fiscalização e a coordenação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e em legislação específica, de acordo com suas atribuições. (NR)”

**5 –** O § 1º do Artigo 10 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** (...)”

**§ 1º.** A OSC deverá solicitar, à Secretaria de Educação/Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, a vistoria prévia, por meio de ofício, acompanhado da planta arquitetônica ou croqui do **imóvel**, no seu estado atual, bem como a proposta de organização dos espaços para o atendimento pretendido. (NR) (...)”

**6** – O *caput* do Artigo 11 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Para a formalização da proposta do Termo de Colaboração, o Processo Administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela OSC interessada à Secretaria de Educação/Divisão Técnica de Gestão de Parcerias: (NR) (...)”

**7** – O § 2º do Artigo 13 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...)”

§ 2º. A quantidade de profissionais ocupantes de funções definidas como obrigatórias no Anexo VIII desta Portaria poderá ser ampliada ou reduzida, conforme a necessidade, mediante aprovação da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias e respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento. (NR)”

**8** – O Artigo 10, *caput*, § 1º e § 4º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** – A OSC parceira é responsável pela contratação dos profissionais e deverá apresentar à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura, os seguintes documentos: (NR)

(...)

§ 1º. Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme previsto no *caput* deste Artigo, junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, que deverá comunicar a Supervisão Escolar para verificação da habilitação profissional na visita mensal. (NR)

(...)

§ 4º. A Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá comunicar imediatamente o Gestor da parceria em caso de constatação de eventual descumprimento, pela OSC parceira, das regras previstas neste Artigo. (NR)”

**9** – O Artigo 16 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado, devendo qualquer proposta de alteração ser formalizada, com antecedência, junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias. (NR)”

**10** – O Artigo 17, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** (...)”

§ 1º. À Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar, afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, competirá indicar a região com necessidade de implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, remetendo à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias para análise e providências; (NR)

§ 2º. À Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, afeta ao Departamento de Planejamento da Educação, competirá: (NR)

I – Analisar a pertinência quanto à implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, observada manifestação prévia da Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar; (NR)

(...)

§ 4º. À Divisão Técnica de Gestão Orçamentária, afeta ao Departamento Orçamentário da Educação, competirá: (NR)

(...)

§ 5º. À Divisão Técnica de Despesas da Educação, afeta ao Departamento Orçamentário da Educação, competirão as providências pertinentes quanto ao empenhamento de recursos, liquidação e posterior envio à Secretaria da Fazenda para pagamento. (NR)

§ 6º. À Supervisão Escolar, competirá: (NR) (...)"

**11** – O Artigo 18 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** Quando do início do atendimento no âmbito do Termo de Colaboração, ou quando da rescisão/denúncia do mesmo, a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá informar os Departamentos e Divisões da Secretaria de Educação para as providências competentes de sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, às competências definidas no Artigo 17 desta Portaria, especialmente: (NR)

**I** – Supervisão Escolar; (NR)

**II** – Departamento de Planejamento da Educação, por meio das seguintes unidades: (NR)

**a)** Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar; (NR)

**b)** Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias; (NR)

**c)** Divisão Técnica de Alimentação Escolar; (NR)

(...)

**IV** – (REVOGADO);

**V** – (REVOGADO);

**VI** – Departamento de Projetos e Obras da Educação; (NR)

**VII** – Departamento de Logística e Suprimentos da Educação. (NR)”

**12** – O § 2º do Artigo 22 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** (...)

§ 2º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão as diretrizes desta Secretaria de Educação, assim como os valores condizentes com o mercado local, respeitando-se, em todos os casos, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. (NR) (...)”

**13** – O Artigo 25 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescentado do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 25.** (...)

**Parágrafo Único.** Será liberado, adicionado ao repasse mensal, quando houver unidade locada, o valor correspondente a verba para pagamento da locação e do IPTU. (NR)”

**14** – O Artigo 31, incisos I, II e III do *caput*, e Parágrafo Único, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31.** (...)

I – A OSC parceira deverá acompanhar e manter a regularidade junto à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, mediante a apresentação das certidões vigentes; (NR)

II – A Supervisão Escolar deverá apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o relatório de visita mensal (Registro de Ação Supervisora) à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias; (NR)

III – A Divisão Técnica de Gestão de Parcerias anexará a documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando ao setor responsável com manifestação para pagamento. (NR)

**Parágrafo único.** Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias deverá ser informada para as devidas providências. (NR)”

15 – O § 2º do Artigo 32 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** (...)”

§ 2º. A OSC que celebrar Termo de Colaboração no qual esteja previsto o repasse aludido no *caput* deste Artigo deve apresentar mensalmente a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários. (NR) (...)”

16 – O *caput* do Artigo 34 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** O repasse para custear as despesas de locação será liberado em até 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, desde que a OSC parceira apresente à Divisão Técnica de Gestão de Parcerias da Secretaria de Educação, em até 5 (cinco) dias, o contrato de locação original, devidamente assinado e com firma reconhecida. (NR) (...)”

17 – O § 1º do Artigo 40 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** (...)”

§ 1º. (...)”

d) aumento do repasse como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, mediante análise da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias, adotado o índice previsto no instrumento contratual, e mediante aprovação do Gestor da parceria; (NR)

(...)”

f) Atualização/alteração de CNPJ e/ou de dados bancários. (NR) (...)”

18 – O inciso I do *caput* do Artigo 43 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 43.** (...)”

I – Homologar o Plano de Trabalho, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; (NR) (...)”

19 – O *caput* do Artigo 48 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** Competirá à Supervisão Escolar realizar, quando da visita na Unidade Escolar, *in loco*, mensalmente: (NR) (...)”

20 – O § 2º do Artigo 49 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49. (...)**

**§ 2º.** Os dados serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e encaminhados para a Divisão Técnica de Gestão de Parcerias. (NR)”

**21 –** O Artigo 52 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (NR)”

**22 –** O título da Seção II da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção II – Da Prestação de Contas Parcial” (NR)**

**23 –** O Artigo 55 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55.** A OSC parceira deverá inserir os documentos de despesas relativos à prestação de contas listados abaixo, em tempo real: (NR)

**I –** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC parceira, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados; (NR)

**II –** Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim; (NR)

**III –** Comprovantes das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc.) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos; (NR)

**IV –** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período; (NR)

**V –** Memória de cálculo do rateio de despesas; (NR)

**VI –** Comprovantes das demais despesas, incluindo os comprovantes bancários, orçamentos, e notas fiscais. (NR)

**§ 1º.** (REVOGADO) (...)”

**24 –** O Artigo 56 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 56.** A Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal. (NR)

**§ 1º.** Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação inserida, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, no mesmo prazo previsto no *caput* deste Artigo, solicitar à OSC parceira que proceda à regularização ou complementação da documentação, no prazo de até cinco dias. (NR)

**§ 2º.** Em caso de não atendimento tempestivo da solicitação prevista no §1º deste Artigo, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a OSC parceira regularize a situação. (NR)”

**25** – O *caput* do Artigo 57 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.** A Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial, podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas. (NR) (...)”

**26** – O Artigo 58, *caput* e § 7º, da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58.** Concluída a análise pela Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria. (NR)

(...)

§ 7º. Concluídos os procedimentos de análise da prestação de contas parcial, caso tenha havido aquisição de bens permanentes, a Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias deverá encaminhar cópias da documentação ao setor competente da Secretaria de Educação, para que sejam tomadas as providências visando a incorporação desses bens ao patrimônio municipal. (NR)”

**27** – O inciso I do *caput* do Artigo 59 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** (...)”

I – Apresentar a prestação final de contas à Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias, no prazo de até 30 (trinta) dias; (NR) (...)”

**28** – O Artigo 62 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 62.** A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, prorrogável, justificadamente, uma única vez por período inferior ou igual, a critério do Gestor da parceria. (NR)”

**29** – O item 8 do Anexo VI da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

**“8. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas / Metodologia / Cronograma de realização das atividades:**

Meta	Forma de Execução	Parâmetros para aferição

**Na elaboração das metas, observar se estão contemplados os seguintes quesitos:**

- a) matricular 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as), de acordo com o número de atendimento previsto para a Unidade Escolar;
- b) acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todos(as) os(as) educandos(as);

- c) garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- d) garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar;
- e) cumprir plenamente o Plano de Adequação, quando o caso;
- f) manter, durante toda a vigência do Termo de Colaboração o Quadro de Recursos Humanos previsto, observados os prazos previstos nesta Portaria;
- g) garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação;
- h) manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, dos(as) educandos(as) atendidos(as) e dos(as) funcionários(as);
- i) garantir alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) atendidos(as), de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria de Educação;
- j) garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todos(as) os(as) educandos(as) atendidos(as);
- k) implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;
- l) proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) dos(as) educandos(as) matriculados(as), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- m) garantir a qualidade das atividades com e para os(as) educandos(as), em atendimento às diretrizes exaradas pela Secretaria de Educação;
- n) manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da Unidade Escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para os(as) educandos(as); e
- o) garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

**Observação:** mensalmente será elaborado, por esta OSC, um relatório de avaliação do cumprimento de metas, com registros documentais e fotográficos, e encaminhado para ciência e acompanhamento pela Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação das Parcerias. (NR)”

**30** – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**

Secretário de Educação

Em 1º de setembro de 2023.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 34 e 206 da Lei Municipal nº 7.550/2017,

**RESOLVE:**

**1 - ALTERAR** dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica – Educação Infantil/Creche e Pré-Escola”.

**2 –** O Artigo 9º da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** (...)”

**§ 3º.** O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação, por meio de aditamento, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, e das previsões constantes do(s) Edital(is) de Credenciamento ora vigentes e do próprio Termo de Colaboração.

(...)

**§ 5º.** Os Termos de Colaboração, formalizados por meio de normas vigentes anteriormente à edição desta Portaria, terão a sua regularização de vigência, quando da renovação, até atingir o estipulado no § 3º deste Artigo, sem prejuízo do contido no § 4º deste Artigo.” (NR)

**3 –** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**

Secretário de Educação



## 4. TRANSPARÊNCIA

A Entidade Parceira deve dar total transparência a respeito da parceria formalizada com esta Secretaria de Educação, devendo expor em seu portal da transparência (site da instituição), bem como afixar em local visível na unidade escolar, os documentos indicados abaixo, **ATUALIZANDO-OS SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO**:

### LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

*“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;**

**II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;**

**III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;**

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.”

### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014:

“(…)

#### **Da Transparência e do Controle**

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*

*I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*

*II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*III - descrição do objeto da parceria;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.*

*VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

#### **DECRETO MUNICIPAL 36.140/2019:**

*“Art. 61. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:*

*I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;*

*II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;*

*III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos. (g.n.)*

*§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e/ou em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.*

*§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º, deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.*

*§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.” (g.n.)*

#### **COMUNICADO SDG. Nº 016/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

*“O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social*

*atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (g.n.)*

- O site da entidade deve apresentar ferramenta de pesquisa, disponibilizar relatórios em diversos formatos

[↓ CSV](#) | [↓ PDF](#) | [↓ ODS](#) | [↓ ODT](#) | [↓ ODF](#) | [↓ TXT](#)

informação completa da unidade escolar (dados como endereço, telefone para contato), todos os documentos necessários solicitados na Legislação, local contendo respostas as perguntas frequentes e ouvidoria.

- Os arquivos não podem estar como FOTO;
- Deve conter o endereço, telefone, horário de atendimento, serviço de ouvidoria da unidade escolar;
- Os arquivos devem ser inseridos e atualizados sempre que necessário, de forma imediata;
- Acrescentar o Regimento Interno da unidade escolar no Portal.

## Portaria 253/2023 – SE

**Em 29 de novembro de 2023.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 34 e 206 da Lei Municipal nº 7.550 de 2017, e considerando o disposto nos artigos 1º, 11 e 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação), nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e nos artigos 1º, 61, 62, 63 e 64 e seguintes do Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e ainda, o contido no processo administrativo nº 48.107/2023,

RESOLVE:

1 - ALTERAR dispositivos da Portaria nº 063/2021-SE, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de Termos de Colaboração entre a Secretaria de Educação e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando o atendimento na modalidade “Educação Básica - Educação Infantil/Creche e Pré-Escola”.

2 – O Artigo 70 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V e dos §3º e §4º, com as seguintes redações:

“Art. 70. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à OSC parceira, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e no Artigo 33 da Lei Federal nº 12.527 de 2011:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamentos Públicos e celebrar Contratos, Termos de Fomento e Termos de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC parceira ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do caput deste Artigo;

IV - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela mensal do repasse;

V - Rescisão do vínculo com o Poder Público.

§1º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§2º. A prescrição mencionada no parágrafo anterior será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§3º. A multa prevista no inciso IV do artigo 70 desta Portaria será aplicada à entidade parceira que detiver informações em virtude do Termo de Colaboração firmado com o Poder Público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e no Decreto Municipal nº 36.140 de 2019, e conseqüentemente descumprir os princípios da Transparência Pública insculpidos na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

§4º. A Rescisão prevista no inciso V do artigo 70 desta Portaria será aplicada após o decurso do prazo sem o devido pagamento da multa a que se refere o §3º supra." (NR)

3 – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEX VITERALE DE SOUSA**

Secretário de Educação

## 5. ORIENTAÇÕES GERAIS

### 5.1. CONTRATAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS (QUANDO DA DATA DE INÍCIO DO ATENDIMENTO):

#### a) Contratações dos funcionários:

Em atendimento ao contido no artigo 13 da referida Portaria, as contratações dos funcionários, tanto das funções obrigatórias quanto das funções facultativas, em conformidade com o quadro de recursos humanos apresentado no Plano de Trabalho, devem ser efetivadas pelo regime celetista, respeitando o piso salarial de cada categoria, bem como a habilitação especificada no quadro do anexo VIII da mesma Portaria.

#### b) Documentação Trabalhista:

Considerando o Decreto Municipal nº 33.703, de 29 de setembro de 2016, ***INFORMAMOS*** Vossa Entidade que deverá apresentar até o **5º dia útil de cada mês**, nesta Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a documentação elencada abaixo, correspondente a ***todos os funcionários mantidos através do recurso oriundo do Termo de Colaboração firmado com esta Secretaria de Educação:***

1. Anexo IV atualizado do mês anterior – MODELO ABAIXO;
2. Acordo ou convenção coletiva correspondente à categoria profissional em que a contratada é consignatária;
3. Cópia da Carteira de Trabalho (todas as páginas que apresentar anotação) e ficha do empregado; toda vez que houver contratação/demissão e atualização;
4. Prova de entrega de uniformes ou EPIs aos seus empregados (quando for o caso);
5. Cópia dos cartões de ponto;
6. Comprovação de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
7. RAIS ou documento equivalente;
8. Certidões de regularidade: - Receita Federal, Trabalhista, Dívida Ativa do Estado, Tributos Mobiliários e Imobiliários, FGTS;
9. Cópia de comprovante de realização de eventuais treinamentos ou cursos de reciclagem (quando for o caso).

#### c) Certificados de Habilitação:

Preliminarmente à contratação de todos os funcionários, deverá ser solicitado o certificado de escolaridade de cada um, comprovando a habilitação da função pleiteada, devendo a contratação ser efetivada somente após essa comprovação, em conformidade com o documento exigido para cada função, constante no quadro do Anexo VIII da Portaria nº 063/2021-SE.

Junto à documentação trabalhista e anexo IV, deverá ser entregue uma cópia do comprovante de escolaridade de **todos** os funcionários da unidade escolar (no primeiro mês). Após, a cada mês, somente das movimentações que vierem a ser realizadas pela Entidade Parceira.

## COLOCAR LOGO DA ENTIDADE

Guarulhos 22/10/2023

Ofício nº \_\_\_\_\_ /2023

Vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria, Homologação da Grades de Reservas Humanas (anexo), conforme attached(s) na tabela abaixo juntamente com cópia(s) de(s) certificação de habilitação(s) de(s) cargo(s) Função(s) de reserva de 2023.

Nº	Controlada	R.G.	Função	Substituída	R.G.	Partida
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Sem mais para o momento.

\_\_\_\_\_  
*Nome do Presidente*  
 Presidente da Entidade  
 etc.

## COLOCAR LOGO DA ENTIDADE

ANEXO IV - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE							
Anexo de Recursos Humanos - 2023							
Prestador:							
Nº	Matr.	Nome	D.E.	Início	Matrícula	Endere.	End. E
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							
						Total	000000
Gardelhas 22/10/2023							
Presidente da Entidade							
Nome do Presidente							
RG:							

### 5.2 PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO:

Em conformidade com a Lei nº 7.850, de 02 de setembro de 2020, e Decreto nº 37353, de 05 de novembro de 2020.

Descrição detalhada: placa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,80m (oitenta centímetros de altura), em lona branca fosca de 380g/m<sup>2</sup>, anti-reflexo, com impressão digital colorida em alta resolução (excelente qualidade de impressão) montada em estrutura metálica não aparente (a lona deverá ser envolvida na estrutura) e com instalação no local.

## MODELO DE UMA PLACA EM BRANCO

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

Secretaria de Educação

Organização da Sociedade Civil:

Projeto/Plano de Trabalho:

Nº do Termo:

Vigência do Termo:

Nº de atendidos:

Valor do repasse no período:

### 5.3 ROL DE CERTIDÕES QUE PRECISAM ESTAR DENTRO DA VALIDADE E ENTREGUES MENSALMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL [GESTAOPARCELIAS@EDUCACAO.GUARULHOS.SP.GOV.BR](mailto:GESTAOPARCELIAS@EDUCACAO.GUARULHOS.SP.GOV.BR):

- a- Certidão Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c- Certidão de Tributos Mobiliários Municipais;
- d- Certidão de Tributos Imobiliários;
- e- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f- Certidão Negativa de Débitos Tributários (estadual);
- g- Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos (estadual).

### 5.4. DIFERENÇA ENTRE:

**\*REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO:** quando há modificação na forma (realização de obras novas, para modificação e/ou ampliação) e

**\*MANUTENÇÃO:** serviços que mantêm a vida útil do local (correção de algo existente que apresentou defeito, como cano vazando; telha quebrada, etc.);

Solicitamos que observem o contido na Legislação vigente, qual seja, a verba mensal per capita destinada à cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material



de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho, **SENDO VEDADO** gastos com reforma com verba oriunda do Termo de Colaboração.

Havendo a necessidade de manutenção na unidade escolar, a OSC deve observar sempre a urgência do caso em questão, lembrando que NÃO pode haver prestação de serviços nas dependências da unidade escolar com a presença dos alunos. Nesse caso, deve sempre apresentar um cronograma de efetivação das manutenções necessárias, de acordo com o grau de urgência de cada serviço a ser realizado.

Quando se tratar de reforma do imóvel, havendo a real necessidade, a OSC deverá acionar o proprietário do respectivo imóvel (locador) para que este venha a promover a benfeitoria necessária, caso não tenha sucesso, poderá reter os valores locatícios, em decorrência da realização de tais benfeitorias, nos termos do artigo 578 do Código Civil Brasileiro:

**“Art. 578.** Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.”

## 5.5. MONITORAMENTO:

### RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE DADOS – MONITORAMENTO:

Com o intuito de implementar melhorias no que diz respeito ao acompanhamento referente a execução do Termo de Colaboração vigente, o Levantamento de Dados, modelo encaminhado pela Comissão de Monitoramento, deverá ser preenchido, assinado e **enviado até o 3º dia útil de cada mês, sempre referente ao mês anterior, exclusivamente, neste e-mail: (monitoramentoparceriasse@gmail.com).**


O relatório deve conter os seguintes documentos:

1. Cópia da Nota Fiscal de Aquisição de materiais do mês, serviços executados, e FOTOS a que se refere o relatório;
2. Ofício, Anexo III e IV referente ao mês a que se refere o relatório, em arquivo único (PDF), assinado pelo Presidente da Entidade.
3. Cartões de ponto de todos os funcionários, relativo ao mês a que se refere o relatório (arquivo único nomeando o arquivo como Registro de Ponto ref. Ao Mês XXX ) sendo, um (01) registro de ponto em cada folha.
4. Uma (01) FOTO (visível) do solicitado abaixo:

- Placa de Identificação;
- Despensa;
- Almojarifado;
- Parque e/ou Solário;

**Obs.:** Todos os documentos devem estar legíveis, para que não sejam solicitados novamente. Também pedimos atenção quanto ao preenchimento do campo vagas contratadas (seguindo o número de vagas do Termo de Colaboração) e funcionários contratados (no total).

## MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE LEVANTAMENTO DE DADOS:



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Relatório Mensal de Execução do Termo de Colaboração**

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_  
 Termo de Colaboração: \_\_\_\_\_  
 Endereço da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (11) \_\_\_\_\_  
 Diretor(a): \_\_\_\_\_  
 Coordenador(a) Pedagógico: \_\_\_\_\_  
 Supervisor (s) responsável pela Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
 Portal de Transparência site: \_\_\_\_\_  
 Última atualização do postei: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Controle Mensal

Mês	Vagas Contratadas	Alunos Matriculados				Quantidade de Funcionários Contratados	Quantidade de Funcionários Alinhados	Demora Observação (caso ache necessário acrescentar)
		matr. 1º ano	matr. 2º ano	matr. 3º ano	matr. 4º ano			
Janeiro								
Fevereiro								
Março								
Abril								
Mai								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
Novembro								
Dezembro								

Verifica de Supervisão Escolar:

Data de visita	Nome do (s) Supervisor (s)	Período	Observação

Relatório de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização

Houve aquisição dos itens relacionados abaixo no mês em questão?

Item	Descrição	Sim	Não
1	Trabalho		
2	Lâminas Unimedidas		
3	Lâncol		
4	Isôtermo		
5	Sabonão		
6	Toalha de Sanitário		
7	Papel Higiénico		
8	Sabonete		
9	Alcool em Gel		
10	Material para Estratégias Pedagógicas		
11	ETI Coerente		
12	ETI Limpes		
13	Material de Sanitário		
14	Material de Limpes		
15	Sem Terminante		

Dados referente a manutenção da Unidade Escolar

		Data do serviço/ Vencimento	Valido até
1	Limpes de Caixa D'Água		
2	Desinfectação / Desinfestação		
3	AVIB		
4	Tratamento Ambiental		

Encaminhar anexos ao presente relatório **original** e cópia de Nota Fiscal de Aquisição de materiais, **Ofício Anexo III e IV** referente ao mês em questão, cartões de ponto de todos os funcionários referente ao mês anterior (arquivo único) nomeando o arquivo como **Relatório de Trabalho - Ao Mês XXX - 1 EQTO (visível)** do solicitado abaixo:

- Folha de Identificação;
- Despesas;
- Almoentado;
- Parque ou Solário;

Data: / /

Responsável pelo preenchimento: Nome: \_\_\_\_\_  
 Função: \_\_\_\_\_

Relatório de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUADRIMESTRAL

METAS	COMO DEVEM SER PREENCHIDOS OS ANEXOS
1, 2, 3, 5 e 13	Não é necessário enviar anexos comprobatórios para estas metas.
4	Enviar fotos que comprovem e/ou justifiquem a higiene, organização e qualidade dos espaços.
6	Enviar algumas fotos e/ou lista de presença.
7	Enviar algumas fotos da Secretaria, arquivos e documentos.
8	Enviar algumas fotos das refeições dos educandos.
9	Enviar algumas fotos da conservação dos ambientes.
10	Enviar algumas listas de presença ou fotos de Reunião de Pais, CPCC e/ou eventos com as famílias.
11 e 12	Enviar algumas fotos de projetos e/ou eventos com os educandos.
13	Não enviar anexos das Notas Fiscais, pois constam da prestação lançada no sistema Sincovinho.

Ressaltamos que:

- As colunas que pedem quantidade pretendida e executada, devem ser preenchidas com porcentagem;
- Devem ser enviados apenas alguns modelos de anexos (fotos e listas), que comprovem a execução das metas.

## MODELO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**LOGO E DADOS DA ENTIDADE**  
**PARCFRIA**

**Relatório de Execução do Objeto**  
**xº Quadrimestre**

<b>LIMITE PARCELA: PRAZOS</b>	
<b>Modalidade:</b> Educação Básica/ Educação Infantil – Creche	<b>Número/Ano: 00000/0000 PREENCHER</b>
<b>Período de Vigência: PREENCHER (assinatura mais término do termo)</b>	
<b>Período de Execução:</b>	
<b>Valor Repassado no período: PREENCHER</b>	

**RELATÓRIO**

**Descrição do Objeto deste parecer:**  
Cooperação técnica e pedagógica visando disciplinar as ações conjuntas a serem realizadas pelo município e pela instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita previsto pelo Lei Municipal de Guarulhos, no modalidade Educação Infantil – Educação Infantil Linear.

Atendimento de um total de \_\_\_\_ vagas em período integral / )

**Resumo das providências levadas a efeito, em ambos os períodos, para cumprimento do objeto:**  
*Descrever de forma sucinta. Ex: atividades com registro fotográfico (sem partir de anexos do documento)*

[Metas iniciais constantes do Plano de Trabalho]				
Nº	Descrição da Meta (objetivo)	Quantidade pretendida	Quantidade executada	Meios para aferição
01	Manter 100% (sem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar.			Relatório de controle de presença do Departamento de Educação. <b>0 a 100%</b>
02	Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;			Consulta as atas das reuniões de supervisão realizadas através de visitas "in loco" mensalmente. <b>0 a 100%</b>
03	Garantir 100% (sem por cento) de pontualidade nas atividades;			Registro em arquivos digitais de SE (sem incluir descrições) das atas das reuniões efetuadas nos registros de Ação Supervisora realizadas através de visitas "in loco" mensalmente. <b>0 a 100%</b>
04	Garantir a limpeza e limpeza, higiene e organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar, a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;			Registro fotográfico em todas as visitas. <b>0 a 100%</b>
05	Manter a quadro de recursos humanos previsto			Registro durante as visitas periódicas, comparando com o Plano de Trabalho. <b>0 a 100%</b>
06	Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SE			Acompanhamento das formações quando solicitadas pela UF, com registro fotográfico através de reuniões com a equipe gestora da unidade escolar. <b>0 a 100%</b>
07	Manter organizada e atualizada 100% (sem por cento) de documentação na área administrativa, educacional, das crianças atendidas e dos funcionários;			Conferência durante as visitas periódicas. <b>0 a 100%</b>
08	Garantir uma alimentação saudável de qualidade e com boa apresentação a 100% (sem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar (PAE);			Acompanhamento durante as visitas periódicas e, quando necessário, junto a equipe de Nutrição da SE. <b>0 a 100%</b>
09	Garantir condições, ambiente e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;			Visitas periódicas pelo supervisor e, quando necessário, pelo município, com registro fotográfico. <b>0 a 100%</b>
10	Implementar e manter funcionamento da parceria com a comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional;			Consulta aos registros realizados pela unidade escolar. <b>0 a 100%</b>
11	Preparar e implementar as atividades educacionais para 100% (sem por cento) das crianças matriculadas em consonância com o currículo da UF;			Projeto Pedagógico aprovado. <b>0 a 100%</b>
12	Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SE			Acompanhamento durante as visitas periódicas. <b>0 a 100%</b>

13	Garantir a boa e regular aplicação das recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.			Acompanhamento da aquisição de itens necessários ao atendimento aos alunos durante as visitas periódicas. <b>0 a 100%</b> A análise das planilhas será realizada através da Divisão Técnica de Prestação de Contas.
<b>Justificativa (CASO AS METAS PROPOSTAS NÃO TENHAM SIDO ALCANÇADAS):</b>				
<b>Dificuldades encontradas para o cumprimento das metas:</b>				
<b>EMISSÃO</b>				
Data:				
Assinatura/carimbo do Responsável Legal da Entidade Parceira				
CPF:				

ANEXOS: Documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e das metas para aferição (exemplos: listas de presença, relatórios fotográficos, etc.)

Obs.: Meta 13-Confirme consta de prestação lançada no sistema Sincovinho, não será necessário o envio das notas fiscais.

Em caso de documentos devem conter título identificando cada evento, esclarecendo que o título do documento deve ser igual ao citado na coluna de metas de aferição. Isso é importante para facilitar a identificação de cada relatório pelo analista.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme consta da Portaria nº 94/2023-SE:

23 – O Artigo 55 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A OSC parceira deverá inserir os documentos de despesas relativos à prestação de contas listados abaixo, em tempo real: (NR)

Ou seja, os dados devem ser lançados imediatamente após a realização das despesas.

Os lançamentos são efetuados através da Plataforma SICONVINHO:



### 6.1 APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS – PESQUISA DE PREÇO:

A entidade parceira, no momento de efetuar compras de bens permanentes e/ou a prestação de serviços de terceiros bem como despesas de consumo, deverá atentar-se quanto à solicitação de orçamentos, os quais deverão ser ANEXADOS junto com a nota fiscal quando da inserção dos documentos no sistema de prestação de contas. Os orçamentos devem ser idôneos, devendo constar a identificação do fornecedor e/ou prestador de serviços, com razão social, CNPJ e/ou CPF, endereço do estabelecimento, data da cotação, número da cotação e assinatura do responsável pelo orçamento. Exceto quando da apresentação de pesquisa de preço realizadas pela internet, em grandes magazines, quando podem apresentar o print da tela, com os dados do estabelecimento e data da cotação.

Observação: considerando os diversos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial, o princípio da impessoalidade, deve proceder pesquisa de preços diversificadas, demonstrando total transparência nas pesquisas realizadas, em busca do menor preço e qualidade dos itens apresentados.

## 6.2 FORNECEDORES

**Não serão mais aceitas**, na prestação de contas, Notas Fiscais de prestadores de serviço cuja razão social não correspondam a natureza do serviço executado, mesmo que esteja indicado no CNPJ, dentro da lista constante do código e descrição das atividades econômicas secundárias.

## 6.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Considerando o objeto finalístico da parceria, qual seja, o atendimento na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche;

Considerando que os recursos repassados são para garantir o atendimento com qualidade aos alunos devidamente matriculados;

Considerando ainda a garantia da economicidade na utilização da verba repassada, cabe informar que a contratação de prestação de serviços, tais como:

- Assessoria Jurídica;
- Manutenção Predial; e
- Desratização, Dedetização e Jardinagem.

**São serviços esporádicos**, ou seja, as despesas oriundas desses tipos de prestação de serviços vão ser aceitas, com o uso da verba oriunda da parceria, somente quando houver a necessidade dos mesmos. Não serão mais aceitos o pagamento de contratos de prestação desses tipos de serviços.

Cabe ressaltar ainda que, a prestação de serviços descritas acima, somente poderão ser pagas quando vinculadas a unidade escolar objeto do Termo de Colaboração. Não se pode confundir unidade escolar com a Organização da Sociedade Civil, haja vista a OSC deve existir antes da parceria ser formalizada, ou seja, despesas decorrentes da OSC e não da unidade escolar, devem ser custeadas com recursos próprios.

## 6.4 FUNDO PROVISIONADO – CONTA POUPANÇA:

Em conformidade com o artigo 27 da Portaria nº 063/2021-SE, a entidade parceira deve depositar **MENSALMENTE**, em conta poupança específica, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a base do FGTS da folha de pagamento, a título de provisão/fundo de reserva, cujo valores somente poderão ser utilizados, SOMENTE, para pagamento de **encargos oriundos de rescisões trabalhistas, 13º salário e férias anuais acrescida de 1/3 (um terço)**.

**OBS.:** O depósito é mensal e, caso a OSC deposite um valor maior na conta poupança específica para o fundo provisionado, não poderá retirar para outra finalidade que não seja a especificada na Portaria nº 063/2021-SE.

## 7. BENS PERMANENTES

**DEFINIÇÃO:** São bens que em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Quando da Aquisição:** deve ser encaminhado o Termo de Doação (modelo abaixo - preenchido corretamente) junto com a Nota Fiscal através do SICONVINHO – imediatamente após a realização da despesa. A Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias encaminhará a documentação necessária para que o setor responsável providencie o patrimônio do item adquirido.

### MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO						
<i>Pelo presente instrumento, eu, _____ presidente da entidade _____ parceira desta municipalidade no desenvolvimento complementar do ensino público e gratuito na modalidade educação infantil/creche especial, faço a doação do(s) bem(s), conforme discriminado(s) abaixo, adquirido(s) ou produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) Prefeitura de Guarulhos para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).</i>						
N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAIS:						
Local e Data		Nome do(a) Presidente		Assinatura do(a) Presidente da Entidade Parceira		

Havendo equipamentos sem uso e/ou danificados, a OSC deve encaminhar um Ofício para o Departamento de Logística e Suprimentos da Educação – Divisão Administrativa de Suprimentos da Educação, relacionando item a item (número de patrimônio e o tipo de equipamento), solicitando sua retirada.

## 8. CONTATOS

### **Divisão Técnica de Gestão de Parcerias**

(11) 2475-7311

### **Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias**

(11) 2475-7418

### **Divisão Técnica de Cadastro e Planejamento da Demanda Escolar**

Serviço(s): Verificação de Vagas, Gestão De Cadastro De Alunos E Escolas

Telefone(s): 2475-7300 (7454), 2475-7300 (7455) e 2440-5624

### **Divisão Técnica de Suprimentos da Educação**

Serviço(s): Gerenciamento de Contratos de Logística, Serviços e Suprimentos

Telefone(s): 2475-7391 e 2475-7601

### **Divisão Técnica de Alimentação Escolar**

Serviço(s): ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Telefone(s): 2475-7300 (7442)

### **Supervisão Escolar**

Serviço(s): Atendimento, Ações Educacionais e Intersetoriais, Controle e Vida Escolar, Mediação junto às Unidades Escolares, Plantão

Telefone(s): 2475-7338, 2475-7300 (7466), 2475-7412 e 2475-7413

